



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.435 – 03/01/2020

DISPÕE SOBRE TERMO DE COOPERAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE O VERDE

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o artigo 24, inciso II, alínea "a" e inciso VI do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentadas as normas para execução de cooperações para implantação, reforma e/ou manutenção de áreas públicas, assim entendidos praças, canteiros, jardins e outras áreas passíveis de ajardinamento.

Art. 2º - As cooperações serão realizadas através de Chamamento Público, nos termos de Edital.

Parágrafo único - Somente poderão participar deste Chamamento Público, empresas privadas ou entidades não-governamentais legalmente constituídas e cadastradas no Município de Arcos/MG.

Art. 3º - A Adotante deverá observar os seguintes procedimentos de implantação e reforma de projetos paisagísticos:

I - Caso seja necessária a retirada de espécimes, deverá ser solicitado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, que deverá aprovar esta solicitação.

II - As espécimes vegetais introduzidas no local passarão a pertencer ao patrimônio público.

III - O terreno a ser trabalhado deverá ser devidamente limpo e adubado, de acordo com as técnicas convencionais de jardinagem.

Art. 4º - Para a manutenção deverão seguir os seguintes procedimentos:

§ 1º - Dos serviços gerais:

a) Limpeza geral: remoção diária de qualquer tipo de resíduo com seu correto acondicionamento em sacos plásticos para posterior coleta.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

b) Limpeza de áreas plantadas: retirada diária de qualquer tipo de resíduo, evitando-se a remoção de matéria orgânica e/ou terra vegetal existentes.

c) Reparos: recuperação das calçadas e de meio-fios danificados, manutenção da pintura existente e do sistema de irrigação (se houver).

d) Serviços: realização de nova pintura e instalação de novos sistemas de irrigação e de iluminação.

§ 2º - Das áreas plantadas:

a) Manutenção dos gramados: retiradas de plantas invasoras antes do corte periódico, que deverá ocorrer sempre que o gramado atingir altura superior a 10 (dez) centímetros.

b) Manutenção de Jardins: realização de adubação química ou orgânica, pelo menos uma vez ao ano ou conforme a necessidade, evitando-se o período de inverno, controle de pragas e doenças devendo-se verificar periodicamente as condições fitossanitárias das espécies e tratá-las de acordo com a necessidade, manutenção de arbustos e trepadeiras podando sempre que necessário, corrigindo sua orientação e substituindo as amarras do tutor à medida que forem crescendo, manutenção anual ou quando necessário das plantas retirando podando e replantando espécies, manutenção anual de árvores com a realização de podas e corte necessários (os cortes serem aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura) e solicitando o recolhimento dos resíduos gerados para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, e realizando a irrigação periódica de acordo com a demanda das espécies ou com o clima.

Art. 5º - Poderão ser instaladas placas de publicidade da Adotante, desde que sejam observados os seguintes critérios:

I - Para canteiros centrais de vias públicas será permitida a colocação de 1 (uma) placa indicativa para cada área separada por ruas e/ou contornos e com até 100 m (cem metros) de comprimento, devendo ser afixada à uma altura máxima de 0,30m (trinta centímetros) do solo e paralela ao eixo do canteiro, não podendo ficar a menos de 0,20m (vinte centímetros) da guia do meio-fio.

II - Para canteiros centrais de vias públicas será permitida a colocação de, no máximo, 2 (duas) placas indicativas para cada área separada por ruas e/ou contornos que possua mais de 100m (cem metros) de comprimento.

III - Para praças, jardins e outras áreas passíveis de ajardinamento, será permitida a colocação de 1 (uma) placa a cada 200m² (duzentos metros quadrados) ou a cada fração de área, devendo ser afixada à uma altura máxima de 0,30m (trinta



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

centímetros) do solo e paralela ao eixo do canteiro, não podendo ficar a menos de 0,20m (vinte centímetros) da guia do meio-fio.

IV - A placa deverá ser confeccionada em metal ou acrílico.

V - As dimensões da placa e os dizeres nela contidos deverão ser feitos de acordo com o Anexo I deste Decreto. Modelos de placas diferentes dos apresentados neste Decreto deverão ser aprovados previamente pela Administração Municipal.

VI - A propaganda relativa à adoção deverá se restringir às placas, não podendo ser estendida a equipamentos públicos porventura existentes.

VII - As intervenções não deverão remeter a promoção de cunho pessoal, comercial ou institucional.

Art. 6º - O Município poderá rescindir este termo, sem prévio aviso, quando:

I - A empresa ou entidade adotante deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no Termo de Cooperação firmado com os interessados.

II - A empresa ou entidade adotante praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.

III - Ficar evidenciada a incapacidade da empresa ou entidade adotante de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório após vistoria.

IV - For decretada falência ou concordata da empresa adotante, sua dissolução ou falecimento de todos os sócios.

V - Comprovado que a entidade adotante estiver utilizando recursos provenientes de subvenções do Município para custear os gastos do espaço.

VI - Execução divergente dos serviços apresentados na proposta aprovada ou não execução na íntegra do projeto original.

Art. 7º - A empresa adotante também poderá rescindir o termo mediante solicitação escrita devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - A empresa ou entidade adotante deverá apresentar um relatório anual com fotografias, das ações de melhorias e manutenção da área pública adotada, a ser entregue na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura do Município de Arcos/MG, até a data de aniversário do termo.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 9º - Encerrada a cooperação por decurso do prazo de vigência ou por rescisão, qualquer benfeitoria ou mobiliário urbano integrará o patrimônio público, não tendo a empresa adotante direito de retenção ou indenização, a qualquer título.

Art. 10 - Os serviços a serem realizados em razão do Termo de Cooperação, quando necessário, deverão ser acompanhados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de modo que as áreas públicas não venham a ser desvirtuadas ou possam causar prejuízo ao interesse público.

Art. 11 - Alguma empresa ou entidade que já faça uso de determinada área pública terá prioridade na escolha para utilização deste espaço.

Art. 12 - As solicitações para instalação de placas de tamanhos e formatos diferentes deverão ser feitas separadamente para que sejam avaliados segundo a legislação vigente.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 5.226, de 10/06/2019.

Art. 13 - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 03 de Janeiro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO I

MODELOS E ESPECIFICAÇÕES DA PLACA





Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



Observação: as placas deverão ser fabricadas em acrílico ou metal